

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

ANEXO I

1. Os navios de cruzeiros deverão ser anunciados e programados conforme prevê o Regulamento de Programações, Operações e Atracações de Navios da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

a) Os navios com escalas somente em portos na costa brasileira serão considerados como navios de cabotagem, aqueles navios com escalas em portos estrangeiros serão considerados de longo curso; e

b) Para a programação do navio o agente consignatário deverá apresentar a relação de tripulantes e passageiros previamente a programação de atracação, nesta relação deverá constar todos os tripulantes ou passageiros que irão desembarcar ou embarcar.

2. Os berços de atracação para os navios de cruzeiros serão definidos conforme regulamento de programação, devendo ser levado em consideração sua localização e espaço livre para montagem da estrutura prevista no ANEXO II e visando maior segurança aos tripulantes, passageiros e demais atores envolvidos na operação do navio.

3. Para os navios que realizam embarques ou desembarques de passageiros ou tripulantes, tendo em vista a necessidade de utilização de receptivo externo a área do recinto alfandegado da APPA, os armadores, por meio do seu agente consignatário ou operador portuário pré-qualificado para operação de embarcação de passageiros, deverão:

a) Garantir que todo o processo de embarque ou desembarque de passageiros ou tripulantes, ressalvadas as exceções expressas nestas normas, ocorra obrigatoriamente através do receptivo externo, cumprindo com os requisitos de controle de acessos:

I – O trânsito de passageiros ou tripulantes poderá ocorrer com destino direto a qualquer outro local externo à área do recinto alfandegado da APPA. O reembarque, no entanto, deverá ocorrer obrigatoriamente através do receptivo externo. Entende-se por trânsito os casos onde, durante a mesma estadia do navio no porto, o passageiro ou tripulante realiza um desembarque temporário e posteriormente seu reembarque para continuar sua viagem.

b) Dispor de sistema de controle de acessos em consonância com o Plano de Segurança Portuária – PSP e demais normas da APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

c) Dispor de pessoal próprio para lacrar todos os caminhões baús de transporte de bagagens oriundas do embarque ou desembarque, bem como para realizar o controle de verificação destes lacres no momento de chegada ao navio ou ao receptivo externo;

d) Providenciar com antecedência mínima de 48 horas o cadastramento e a confecção de crachá de acesso biométrico junto à UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária, para todos os colaboradores que necessitem acessar a Área Primária do Porto de Paranaguá, em conformidade com a Portaria nº 30/2012 da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá e Plano de Segurança Portuária da Portos do Paraná (PSP/APPA) e com os procedimentos de segurança necessários para o recinto, sendo isentados de cobrança na primeira confecção;

e) Dispor de equipamentos de monitoramento de CFTV nas áreas de embarque e desembarque do receptivo externo, com câmeras compatíveis para a integração ao sistema da Portos do Paraná, devendo mantê-las disponíveis pelo período mínimo de 180 dias;

f) Dispor, no receptivo externo, de equipamentos de inspeção não invasiva de bagagens (escâneres) e respectiva equipe de operadores, para inspeção das bagagens despachadas e das bagagens de mão:

I – Os escâneres deverão ser dotados de tecnologia capaz de armazenar todas as imagens geradas durante a operação e mantê-las disponíveis pelo período mínimo de 180 dias;

II – Os escâneres destinados a inspeção das bagagens despachadas deverão estar em conformidade com as especificações técnicas contidas na Portaria COANA nº 76/2022 da Coordenação Geral de Administração Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e suas alterações;

III – Os escâneres destinados a inspeção das bagagens de mão deverão estar em conformidade com as orientações e deliberações da Autoridade Aduaneira e demais Órgãos Intervenientes;

IV – A operação dos escâneres deverá ser realizada por profissionais qualificados para tal finalidade, em conformidade com a legislação pertinente e observando-se, no que couber, o que estabelece o Regulamento dos Procedimentos de Uso e Funcionamento de Equipamentos de Inspeção Não Invasiva do Recinto Alfandegado da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina; e

V – A equipe de operadores dos escâneres estará sob a supervisão da Unidade Administrativa de Segurança Portuária da APPA durante a operação do navio e deverá ser suficientemente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

dimensionada para atendimento da demanda operacional, considerando-se, inclusive, possível necessidade de revezamento de seus colaboradores na atividade de fiscalização.

g) Dispor, no receptivo externo, de pelo menos dois pórticos detectores de metais e dois detectores portáteis de metais, em conformidade com os procedimentos de segurança da APPA:

I – Os equipamentos detectores de metais, pórticos e portáteis, deverão ser operados por equipe de profissionais habilitados, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda operacional e para revezamento periódico entre a execução das funções de operador, segurança de perímetro e retaguarda e auxiliar de fluxo de pessoas e manuseio das bagagens de mão.

h) Dispor, no receptivo externo, de equipe de segurança patrimonial devidamente habilitada e suficientemente dimensionada para atendimento da demanda operacional, considerando-se, inclusive, possível necessidade de revezamento de seus colaboradores na atividade de fiscalização;

i) Comprovar junto à Unidade Administrativa de Segurança Portuária da APPA a qualificação necessária dos operadores dos escâneres, dos operadores de equipamentos de detecção de metais e dos seguranças patrimoniais:

I – A qualificação dos operadores dos escâneres deverá ser feita através da apresentação de certificado emitido pelo fabricante, representante ou fornecedor dos equipamentos; e

II – A qualificação dos seguranças patrimoniais deverá ser feita através de apresentação de Carteira Nacional de Vigilante válida.

j) Comprovar junto à Unidade Administrativa de Segurança Portuária da APPA que os equipamentos de inspeção não invasiva e os de detecção de metais foram devidamente instalados, testados e calibrados:

k) Comprovar a qualificação técnico-jurídico e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de empresa terceirizada de prestação de serviços de segurança privada por meio da apresentação dos seguintes documentos e informações:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração e consolidação;

II – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III – Certificado de empresa prestadora de serviços de segurança privada, expedido pela Polícia Federal;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

IV – Comprovante de autorização de funcionamento, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conforme a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, atualizada pelas Leis Federais nº 8.863, de 28 de março de 1994, e nº 9.017, de 30 de março de 1995, o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e alterações, a Portaria MJ/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006 e alterações, e a Portaria MJ/DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012 e alterações; e

V – Certidões negativas ou positivas com efeito negativo relativo aos débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e previdenciário.

l) Disponibilizar ônibus para transporte de passageiros em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança, com ônibus adaptado em quantitativo suficiente para atender os portadores de necessidade especial;

m) Disponibilizar caminhões para transporte de bagagens despachadas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança;

n) Os ônibus usados no transporte de passageiros e os caminhões usados no transporte de bagagens deverão ser lacrados por um funcionário responsável representante do Operador para o deslocamento entre o receptivo externo e a faixa portuária:

I – Os caminhões também deverão ser lacrados para deslocamento no fluxo inverso (faixa portuária – receptivo externo) quando carregados com bagagens destinadas ao desembarque de passageiros ou tripulantes;

II – Os lacres dos caminhões serão conferidos pela UASP no momento que precede sua tentativa de entrada à área primária, nos *gates* de acesso. A critério da UASP, os lacres dos caminhões poderão ser conferidos durante a sua tentativa de saída da área primária; e

III – O lacre deverá ser colocado no momento do fechamento do ônibus e do caminhão por um funcionário do Operador, sendo retirado apenas no momento de chegada ao navio ou ao receptivo externo, também por um funcionário do Operador responsável.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

- o) Disponibilizar mão de obra em quantitativo suficiente para a recepção e orientação de passageiros e para carga, descarga e organização de bagagens recebidas/despachadas, tanto na área de receptivo externo quanto na área de atracação do navio;
- p) Dispor de barreiras físicas adequadas para coibir o acesso indevido às áreas de acesso controlado do receptivo externo; e
- q) Dispor de Serviço de cães farejadores na área de bagagem no receptivo externo.

4. Para os navios que realizam apenas trânsito de passageiros a Portos do Paraná poderá autorizar a isenção da utilização de receptivo externo, sob as seguintes condições:

I – O agente do navio deverá solicitar a isenção a utilização de receptivo externo no momento do anúncio do navio;

II – O armador, o agente do navio e o operador portuário deverão assumir o compromisso de realizar todas as inspeções de segurança a bordo das embarcações, tais como o escaneamento das bagagens e detecção de metais;

III – O agente do navio deverá providenciar as anuências necessárias junto aos órgãos intervenientes; e

IV – Esta operação será realizada sob supervisão direta da UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária da APPA.

5. A Portos do Paraná poderá autorizar o desembarque de passageiros a contrabordo, para a realização de excursões náuticas na região do Porto de Paranaguá, sob as seguintes condições:

I – Todos os equipamentos de apoio nesta operação marítima, tais como as lanchas, escunas, entre outros, deverão apresentar a autorização da ANTAQ e ser cadastrada/registrada na CPPR atendendo as normas que disciplinam a navegação de apoio portuário, além de estarem devidamente cadastradas junto à APPA;

II – As operações de desembarque a contrabordo não devem prejudicar ou interferir nas manobras de atracação ou desatracação dos demais berços, bem como não devem atrasar a desatracação do próprio navio de passageiros;

III – Possuir sinalização náutica no local, de forma que seja possível identificar tal operação por outras embarcações que eventualmente passem próximas ao local;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 285/2024/APPA**

IV – Possuir coletes salva-vidas em quantidade suficiente para todos os passageiros que por ventura venham a acessar tais embarcações de passeio;

V – Possuir boias salva-vidas em quantidade suficiente para atendimento de eventuais cenários de emergência como a queda de pessoas ao mar;

VI – Dispor de comunicação efetiva entre todos os envolvidos na operação (oficiais de segurança, auxiliares, dentre outros), de forma que possibilite uma resposta rápida a toda e qualquer situação de emergência que eventualmente possa ocorrer;

VII – O solicitante deverá apresentar a relação de embarcações e tripulação que serão utilizadas nesta operação;

VIII – O solicitante deverá apresentar a relação de passageiros que irão realizar o desembarque a contrabordo para conferência durante a operação;

IX – O agente do navio deverá providenciar as anuências necessárias junto aos órgãos intervenientes;

X – Esta operação será realizada sob supervisão direta da UASP; e

XI – O reembarque dos passageiros deverá seguir os procedimentos normais de segurança, devendo ser realizado através do receptivo externo.

6. O agente consignatário e/ou operador portuário deverá prover todo o apoio logístico para a embarcação e sua operação, tais como cadastros e credenciamentos dos tripulantes e passageiros, veículos de transporte de passageiros, veículos de apoio, bem como toda e qualquer identificação e isolamento necessário para a segurança dos tripulantes, passageiros e veículos engajados em suas operações. O agente deverá ainda:

a) Realizar a montagem prévia à atracação da embarcação de cerca perimetral com grades de segurança e isolamento, conforme orientação da Diretoria de Operações Portuárias e especificações dos ANEXOS II e III, no entorno da área restrita de operação da embarcação de passageiros;

b) Disponibilizar mão de obra e materiais em quantitativo suficiente para organização da área de atracação do navio;

c) Solicitar, previamente, a autorização da Autoridade Aduaneira para a instalação de receptivos turísticos que necessitem de controle aduaneiro;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 285/2024/APPA**

d) Manter no local de estacionamento de veículos (ônibus e/ou vans) pessoal para controle e organização da circulação destes veículos na área destinada a este fim, de acordo com o ANEXO II desta Portaria; e

e) Dispor de equipe de colaboradores e controladores de tráfego em quantidade suficiente para realizar a segurança perimetral na área restrita de operação da embarcação de passageiros, com o objetivo de resguardar a inviolabilidade do perímetro, estando subordinado as ordens do Coordenador de Segurança da Guarda Portuária/SSP, e portando rádio comunicador próprio. Também será necessário disponibilizar um aparelho de comunicação à Guarda Portuária.

7. Após a conclusão da estadia do navio, o agente deverá apresentar à APPA o relatório final, indicando a quantidade de tripulantes ou viajantes que embarcaram, desembarcaram e que estiveram em trânsito. Estas informações também deverão estar dispostas no Porto Sem Papel (PSP).

8. Todos os tripulantes que embarcarem deverão seguir os mesmos termos de acesso que serão realizados pelo receptivo externo.

9. Todos os veículos engajados nas operações de navios de passageiros, que necessitem acessar a área primária, deverão estar cadastrados no sistema APPAWEB, sob motivação correspondente, com SEV – Solicitação de Entrada de Veículo válido e autorizado pela APPA, além de visivelmente identificados de maneira que os relacione à operação do navio de cruzeiro.

10. O armador e/ou agente consignatário do navio deverá manter plano de contingência para eventos de saúde pública, capaz de atender de forma conjunta e eficaz em caso de ocorrência de contaminação a bordo que possa gerar riscos à saúde pública.

11. O armador e/ou agente consignatário do navio deverá garantir o atendimento do Guia Sanitário para Navios de Cruzeiros da ANVISA.

12. O armador e/ou agente consignatário do navio deverá possuir convênio com rede hospitalar e atendimento pré-hospitalar com disponibilização de ambulâncias alpha e/ou bravo, capaz de prover atendimento médico adequado a tripulação a bordo da embarcação.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 285/2024/APPA**

13. Na ocorrência de identificação de casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação por doenças contagiosas que exponham ou não a saúde pública, o comandante, armador e/ou agente consignatário do navio deverá comunicar o caso antecipadamente, conforme regulamento sanitário internacional, ao Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá.

14. Os veículos engajados no transporte de passageiros deverão, obrigatoriamente, permanecer e/ou circular apenas pelas áreas indicadas, conforme planejamento aprovado pela Diretoria de Operações Portuárias.

15. Poderá ser facilitado o acesso de veículos terrestres de transporte de mercadorias e pessoas, a fim de manutenções na zona primária onde a embarcação estiver atracada, sem prejuízos aos controles de interesse da fiscalização aduaneira e das demais autoridades que atuam no local, mediante o planejamento prévio junto a Diretoria de Operações Portuárias e sob as seguintes condições:

a) O acesso à faixa portuária deverá ser realizado através de veículos devidamente identificados pelos *gates* de acesso à faixa e mediante solicitação prévia à Autoridade Portuária, sob a premissa do cadastro e credenciamento prévio dos veículos, motoristas e pessoas nos sistemas de controle da Portos do Paraná.

I – Dentro da faixa portuária, estes veículos deverão transitar somente do *gate* de acesso até a área designada para embarque e desembarque de passageiros, salvo sobre orientação e supervisão da Portos do Paraná.

16. Todos os registros, credenciamentos e comunicados realizados pela agência e enviados à Autoridade Portuária não a isenta de cumprir e fazer cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos das demais autoridades que atuam neste tipo de operação.

17. Tendo em vista a celeridade da estadia dos navios de cruzeiros e a fim de evitar prejuízos as escalas seguintes da embarcação, em caso de indisponibilidade dos sistemas de controle, a Portos do Paraná poderá adotar métodos de contingência para os acessos, sejam desembarques, regressos ou embarques. Devendo solicitar autorização à Autoridade Aduaneira para ativação do procedimento de contingência, relatando o ocorrido e as medidas que serão adotadas. Ao

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

fim da operação, caso seja possível, a Portos do Paraná deverá registrar todos os acessos em seu sistema informatizado e enviar os relatórios confirmando os acessos à Autoridade Aduaneira.

18. As atividades de retirada de resíduos deverão ser realizadas por empresas devidamente cadastradas junto à Diretoria de Meio Ambiente, conforme item 3.1.4 do Regulamento do Sistema de Gestão Integrado – RSGI:

I – É de responsabilidade da operadora do navio o armazenamento temporário e destinação final de resíduos oriundos de apreensões realizadas pelos órgãos intervenientes, como produtos alimentícios de circulação e consumo proibidos no Brasil, conforme orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

19. As atividades de manutenção, treinamentos, entre outros deverão seguir o estabelecido no RL-APPA-SGI-003 – Regulamento de SSMA para embarcações e demais normativas vigentes.

20. As atividades de fornecimento de combustíveis e produtos químicos deverão ser realizadas por empresas devidamente cadastradas junto à Diretoria de Meio Ambiente, de acordo com o estabelecido no PO-APPA-SGI-027 – Requisitos de SSMA para Suprimentos de Combustíveis e de Químicos.

21. É obrigatório cumprir com o exposto na NORMA DE TRÁFEGO MARÍTIMO E PERMANÊNCIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com destaque ao apresentado no Capítulo VII – DOS PROCEDIMENTOS DE MANOBRAS e Capítulo X – DA PRATICAGEM.

22. Aos Serviços de Navios de Passageiros com mais de oito atracações programadas por temporada (12 meses), fica dispensada a necessidade de apresentação de Caução pelo Agente do Navio, esta requerida pela Diretoria Administrativa e Financeira como condição para programação dos navios e garantia de pagamento das tarifas portuárias.

23. Qualquer ocorrência de segurança durante a operação do receptivo externo ou no costado do navio deverá ser comunicada, de imediato, a UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária.

24. Os casos omissos serão definidos pela Autoridade Portuária.

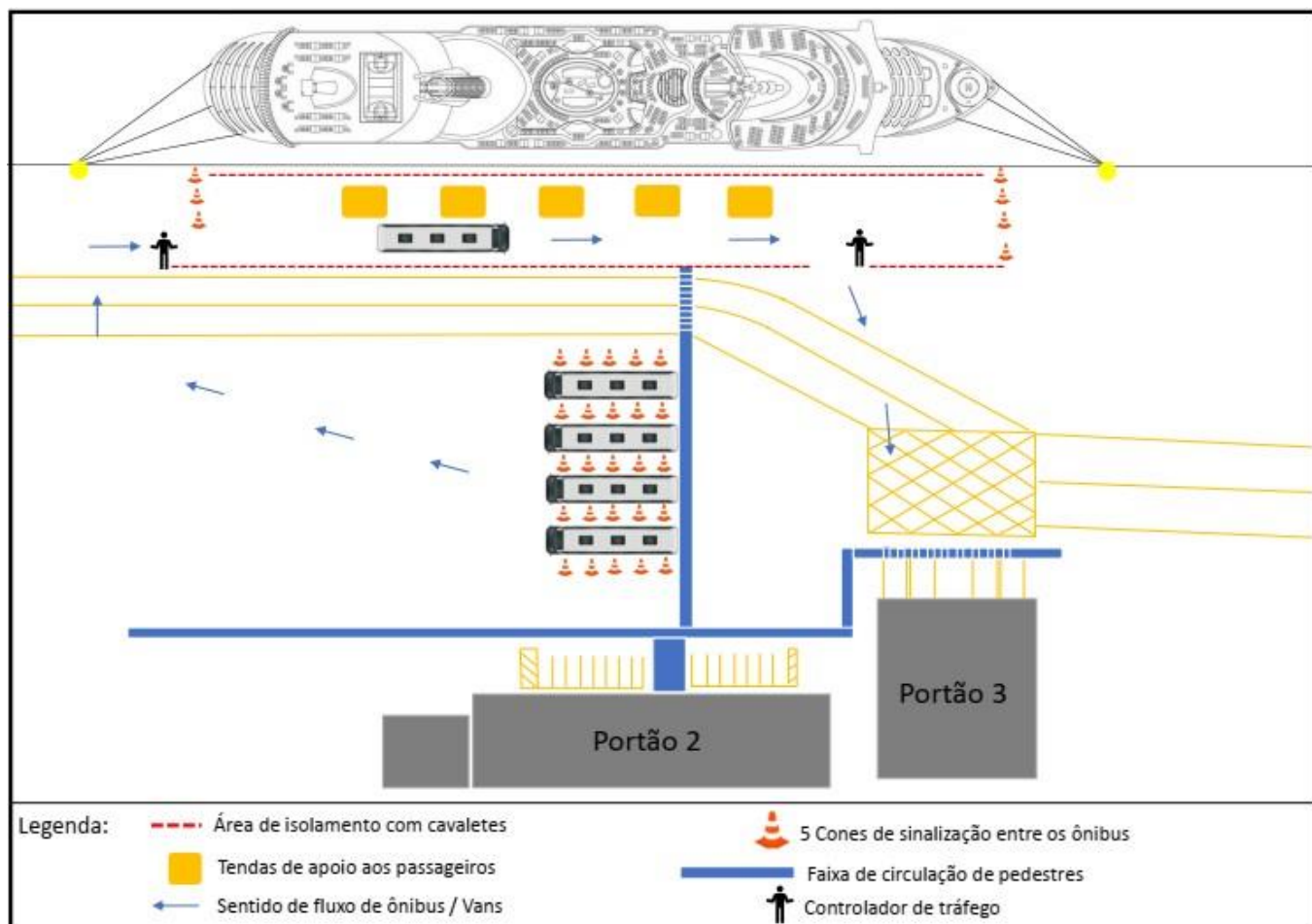
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

ANEXO II

CROQUI DE ISOLAMENTO E FLUXO LOGÍSTICO



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

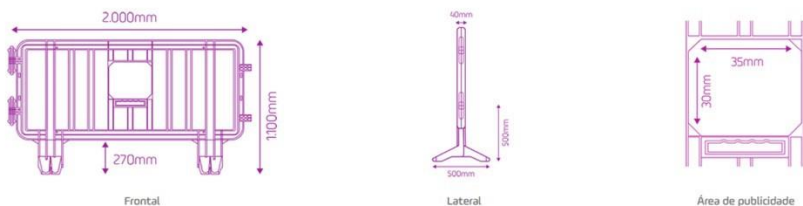
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 285/2024/APPA

ANEXO III

MODELO DE GRADE E CONES DE ISOLAMENTO

Grades:



Cores Disponíveis



Ficha Técnica

Largura	2m
Altura	1,1m
Peso	12 Kg
Comprimento pés	50 cm
Vão grade/ chão	27 cm
Espessura de parede	0,6 a 1,4 cm
Material	Polipropileno
Cores	8 cores

Cones:

